



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.662/2003
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o vencimento, a remuneração ou o salário do servidor que deixar de comparecer ao expediente em virtude de consulta ou tratamento de saúde e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO,
Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de
usas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de padronização no procedimento de
recepção e registro de atestados médicos de servidores municipais
para abono de faltas justificadas,

Considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 6015/2002,

DECRETA:

Art. 1º - O servidor público não perderá o vencimento, a remuneração ou o salário do dia, nem sofrerá desconto, em virtude de consulta ou tratamento de saúde referente à sua própria pessoa, desde que apresente atestado firmado por médico ou odontólogo, devidamente registrado no Conselho Profissional de Classe, com aposição do CID - Código Internacional de Doença, quando:

I - deixar de comparecer ao serviço;

II - entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente.

§ 1º - Na hipótese de retirada antes do término do expediente, o servidor deverá efetuar comunicação ao superior imediato.

§ 2º - Na hipótese do inciso II desde artigo, o servidor ficará desobrigado de compensar o período em que esteve ausente.



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000074
Cidade de
LOUVEIRA

Decreto nº 2.662/2003 - 2



§ 3º - Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o servidor deverá comprovar o período de permanência em consulta ou tratamento de saúde, sob pena de perda, total ou parcial, do vencimento, da remuneração ou do salário do dia.

§ 4º - A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante a protocolização do documento no Departamento Pessoal.

§ 5º - No atestado médico ou odontológico deverá constar, obrigatoriamente, a necessidade do paciente ausentar-se do serviço por determinado período.

Art. 2º - Aplicar-se-á o disposto no artigo anterior ao servidor que acompanhar consulta ou tratamento de saúde, junto aos profissionais ali especificados:

- I - de filho menor ou portador de deficiência;
- II - do cônjuge ou companheiro;
- III - dos pais, madrasta ou padrasto.

Parágrafo único - No atestado médico deverá, obrigatoriamente, constar a necessidade do acompanhamento de que trata este artigo.

Art. 3º - Deverá ser requerida licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos da legislação em vigor, mediante requerimento escrito e com apresentação do atestado médico, se o não comparecimento, na hipótese do inciso I deste Decreto, exceder 05 (cinco) dias e as faltas se sucederem sem interrupção.

Parágrafo único - Não se consideram, para efeito do disposto neste artigo, o dia ou os dias sucessivos nos quais não haja expediente, bem assim a falta imediatamente posterior a esses dias, caso em que a licença será requerida a partir do segundo dia útil subsequente, não perdendo, o servidor, o vencimento, a remuneração ou o salário correspondente ao período.

Art. 4º - Serão considerados de efetivo exercício somente para fins de aposentadoria ou disponibilidade os dias em que o servidor deixar de comparecer ao serviço, na hipótese do inciso I do artigo 1º e do parágrafo único do artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

J
DCC



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000075
Cidade de
LOUVEIRA



Decreto nº 2.662/2003 - 3 -

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira
Em 17 de novembro de 2003.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 17 de
novembro de 2003.

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -